



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO MEMORANDO INTERNO 056/2013 – DPAD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

	ATO	NÚMERO/ ANO	PUBLICAÇÃO (Nº do Diário Oficial)
	Lei	3.476/08	933
<b>Agentes Políticos</b>	Lei	3.800/11	1449
	Lei	3.920/11	1633
	Lei	4.045/12	1877

<b>Servidores</b>	Lei	3.748/10	1322
	Lei Promulgada	3.748/10	1339
	ADIN		
	Decreto	19.650/10	1256
	Decreto	19.873/10	1322
	Decreto	19.936/10	1334
	Decreto	20.080/10	1366
	Lei	3.831/11	1507
	Decreto	20.470/11	1507
	Decreto	20.513/11	1518
	Decreto	20.698/11	1563
	Decreto	20.864/11	1608
	Decreto	21.070/11	1657
	Decreto	21.080/12	1677
	Decreto	21.123/12	1698
	Lei	3.988/12	1759
	Decreto	21.327/12	1753
	Decreto	21.427/12	1781
	Decreto	21.598/12	1830
Decreto	21.681/12	1848	
Decreto	21.784/12	1871	

# **AGENTES POLÍTICOS**

## ANEXO II

## TABELA "A"

## VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

<b>Subsídio Diretor Presidente</b>
R\$ 7.560,19

Símbolo	Vencimento
CC-2	2.765,20
CC-3	1.058,67
AC-1	1.334,08
AC-2	612,86
AC-3	518,11

## TABELA "B"

## QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FC	770,87
FE	317,52

## LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2	FC	Função de Confiança
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3	FE	Função de Encarregância
AC-1	Artista Comissionado - Símbolo 1		
AC-2	Artista Comissionado - Símbolo 2		
AC-3	Artista Comissionado - Símbolo 3		

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 3.476 DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2008.

Carlos Juliano Budel  
Presidente

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei nº 2.063 de 22/04/97  
Decreto nº 16.379 de 31/01/2005

Paulo Mac Donald Ghisi  
Prefeito Municipal

Elson de Jesus Marques  
Secretário de Comunicação Social

Elaboração/Diagramação/Arte Final  
Depto de Informações Institucionais  
Luiz Carlos Kossar - Diretor

Impressão  
Ideal Indústria Gráfica

Tiragem  
300 exemplares

**Este exemplar pode ser consultado gratuitamente nos seguintes locais:**

*Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;*

*Biblioteca Pública Municipal;*

*Câmara Mun. de Foz do Iguaçu;*

*Internet: [www.fozdoiguacu.pr.gov.br](http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br)*

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR

Email: [dpil@fozdoiguacu.pr.gov.br](mailto:dpil@fozdoiguacu.pr.gov.br)  
[orgaooficial@gmail.com](mailto:orgaooficial@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



## Diário Oficial Certificado Digitalmente

A Secretaria de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XIV - Nº. 1449 - 30 de março de 2011

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 3.799, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu - APROFFOZ.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002 e nº 3.094, de 22 de agosto de 2005, a **Associação de Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu - APROFFOZ**.

**Art. 2º** A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º, desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nes-

tes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

**III** - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Eduardo Vitorassi Spada  
**Secretário Municipal de Agricultura**

### LEI Nº 3.800, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado nos termos do inciso X, do art. 37, da Consti-

tuição da República Federativa do Brasil e art. 3º, da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 18.740,48 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.208,69 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.329,10 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos).

**Art. 3º** O percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**



Reginaldo Adriano da Silva  
**Secretário Municipal  
da Fazenda**

**LEI Nº 3.801, DE 25 DE MARÇO  
DE 2011.**

Dispõe sobre a instituição do "Selo Turístico Iguazu" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu o "**Selo Turístico Iguazu**".

**Parágrafo único.** O "Selo Turístico Iguazu", representado por chancela reproduzindo as Cataratas do Iguaçu, será carimbado com a respectiva data da visita, voluntariamente e de forma graciosa, no passaporte dos visitantes do Parque Nacional do Iguaçu, a título de "*souvenir*" da Terra das Cataratas como destino turístico.

**Art. 2º** Fica instituído o Concurso Cultural para a escolha do "Selo Turístico Iguazu".

**Parágrafo único.** O concurso de que trata o *caput* deste artigo será realizado entre os alunos das escolas da rede pública e particular, como instrumento de incentivo para a criação do melhor desenho que representará o "**Selo Turístico Iguazu**".

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação e de Assuntos Internacionais, Fundação Cultural, Núcleo Regional de Ensino, escolas da iniciativa privada e pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar, inclusive quanto à ampla divulgação e marketing do Selo Turístico Iguazu.

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a receber doações de órgãos públicos e da iniciativa privada destinadas à premiação do concurso Selo Turístico Iguazu, vedada à doação em pecúnia.

**Art. 4º** Compete ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, viabilizar ampla divulgação do Selo Turístico Iguazu, inicialmente, pelos meios de propaganda tradicionais, como a distribuição de *folders* e a fixação de cartazes nos postos de imigração e no aeroporto, a distribuição de *folders* e a fixação de cartazes no Parque Nacional do Iguaçu e em demais pon-

tos turísticos do Município, bem como a divulgação por meio de sítios da internet.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Felipe Santiago Gonzalez  
**Secretário Municipal  
de Turismo**

**DECRETO Nº 20.275, DE 23 DE  
MARÇO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 05/11, de 7 de fevereiro de 2011, emitido pela Secretaria Municipal da Educação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Cessar definitivamente, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2010, as atividades da **Escola Municipal Santo Rafagnin – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Lauro Peters, nº 99, no Bairro Parque Presidente II, em virtude do baixo número de alunos e da proximidade da área de abrangência da Escola Municipal Olímpio Rafagnin – Ensino Fundamental, para onde os alunos foram transferidos.

**Parágrafo único.** Determinar que a documentação escolar do estabelecimento de ensino cessado fique sob a guarda da Escola Municipal Olímpio Rafagnin – Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Joane Vilela Pinto  
**Secretária Municipal  
da Educação**

**DECRETO Nº 20.276, DE 24 DE  
MARÇO DE 2011.**

Regulamenta o disposto no art. 293, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 62 e alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 293 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e ainda em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 013, de 16 de fevereiro de 2011, da Secretaria Municipal da Educação,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para atender às necessidades de ensino, fica autorizada a concessão em regime de 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, a título de Carga Horária Suplementar - CHS - aos professores ocupantes de cargo efetivo, do Grupo Ocupacional do Magistério, com vistas a suprir substituição de professores durante seus afastamentos, em virtude de:

**I** - Licença Especial;

**II** - Licença para Tratamento de Saúde;

**III** - Licença por Acidente de Serviço;

**IV** - Licença à Gestante;

**V** - Licença para tratar de assuntos particulares; e

**VI** - Substituição a titulares em afastamentos para frequentar cursos de aperfeiçoamento e/ou formação de professores.

**Art. 2º** A Carga Horária Suplementar, de que trata o art. 1º, poderá ser concedida para atender a programas e projetos especiais, específicos e temporários, que visem atender:

**a)** Reforço Escolar: Projeto que visa à recuperação da aprendizagem de alunos, visando à melhoria da qualidade de ensino; e

**b)** Contra-Turno: Programa que



### LEI Nº 3.920, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constitui-

ção da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 19.921,13 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.536,83 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.853,83 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e

oitenta e três centavos).

**Art. 3º** O percentual de 6,3 % (seis vírgula três por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2011.

Edilio Dall' Agnol  
Presidente

#### Diário Oficial do Município

Lei nº 2.063 de 22/04/97  
Decreto nº 18.851 de 05/05/2009

#### Alteradas por:

Lei nº 3.722 de 14/07/10  
Decreto nº 19.834 de 10/09/10

**Paulo Mac Donald Ghisi**  
Prefeito Municipal

**Elson de Jesus Marques**  
Secretário de Comunicação Social

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR  
Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br  
Site: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital  
do sitio eletrônico do Município  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



“Art. 17. A vistoria dos veículos dar-se-á duas vezes ao ano, quando serão verificadas as características fixadas pelo FOZTRANS, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

---

§ 4º Das vistorias de que trata o *caput* deste artigo, haverá encargo financeiro somente sobre uma em cada exercício”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2012.

**Antonio Rodrigo da Silva**  
(Rodrigo Cabral)  
Primeiro Vice-Presidente

**LEI Nº 4.045, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 20.957,02 (vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.824,74 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.314,22 (nove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** O percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2012.

**Antônio Rodrigo da Silva**  
(Rodrigo Cabral)  
Primeiro Vice-Presidente

**LEI Nº 4.046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Resolução nº 050, de 15 de julho de 2008, que “*Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009-2012, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Resolução nº 050, de 15 de julho de 2008, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 8.650,58 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Vereadores e de R\$ 12.975,88 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.